



DECRETO MUNICIPAL

Decreto Nº. 78/2014

Regulamenta a Lei 36 de 04 de abril de 2013 e suas alterações e da outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que por este ato DECRETA:

Art. 1º. A prestação de serviços de horas-máquina de propriedade do município, em favor das unidades familiares dos produtores rurais do município de Pinto Bandeira e dos contribuintes residentes no perímetro urbano, será prestada com observância às normas reguladas neste decreto e na Lei 36 de 04 de abril de 2013 e suas alterações.

Art. 2º. A unidade familiar do produtor rural do município e o Contribuinte do Perímetro Urbano, terão direito a prestação de serviços de até 30 (trinta) horas-máquina por exercício financeiro, sendo concedido um subsídio de 80% (oitenta por cento), sendo que o restante deverá ser pago pelo produtor.

Art. 3º. Os serviços utilizados deverão ser recolhidos através de guia de depósito no Banco Banrisul.

§ único. A existência de débito em nome do requerente determinará o indeferimento do pedido.



Art. 4º Antes de protocolar o Requerimento de horas-máquina na Secretaria de Agricultura e Pecuária, o produtor deverá comparecer na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças para retirar a certidão negativa de débito que deverá acompanhar o requerimento.

Art. 5º O Cronograma de atendimento dos serviços pagos será definido pela Secretaria da Agricultura e Pecuária com base na disponibilidade das máquinas, que procederá na distribuição conforme critérios de necessidade e de disponibilidade.

§ Único. A Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos já realizados e pagos.

Art. 6º. Ficam isentos de pagamento, até que lei defina a forma de realização de serviço e valor de taxas os seguintes serviços:

I - Saneamento; considera-se os serviços de abertura de fossas, sumidouros e esterqueiras;

II - Abastecimento de água potável no meio rural; considera-se os serviços de Abertura de fontes d'água e valetas para enterrar tubulação de condução de água para consumo humano;

III - Pequenas atividades que demandem menos de uma hora máquina para concluí-los.

IV - Atividades de Programas específicos onde a Prefeitura estabelece como contrapartida o atendimento com máquinas públicas ou outras definidas pelo Conselho Municipal responsável.



Art.7º - As tarifas por hora de serviço obedecerão os seguintes valores:

Maquinário	Valor da hora em R\$ sem subsídio
Trator Agrícola 72 CV	110,00
Retroescavadeira – pneus – 4X4	110,00
Motoniveladora	220,00
Carregadeira com concha	120,00

Art. 8º Realizado o serviço, deverá o Fiscal de Contrato da Secretaria de Agricultura e Pecuária, atestar o uso, discriminando a quantidade de horas, e o maquinário empregado, emitido guia para o pagamento.

Art. 9º O produtor que não realizar o pagamento no prazo de 30 dias, será notificado para apresentar justificativa e, se assim não o fizer, deverá ser instaurado Processo Administrativo Fiscal pela Secretaria da Administração Planejamento e Finanças.

Art. 10º O produtor inscrito em dívida ativa, ou em dívida para com o Município, não poderá ser atendido pelo Programa instituído pela Lei 36 de 04 de abril de 2013.

Art. 11 Fica revogado o Decreto n.º 50 de 18 de junho de 2013.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, 17 de abril de 2014.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA EM: 731/2014

Roberta Adami
ROBERTA ADAMI
SECRETÁRIA DE ADM., PLAN., E FINANÇAS.